



## CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

### ATO CSJT.GP.SG Nº 139/2022

Fixa o valor a ser pago no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a partir de 1º de setembro de 2022, a título de indenização de transporte, de que tratam as [Resoluções CSJT n.os 10 e 11, de 15 de dezembro de 2005](#), condicionado à disponibilidade orçamentária dos Tribunais Regionais do Trabalho.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o disposto nas [Resoluções CSJT n.os 10 e 11/2005](#), que uniformizam e regulamentam o pagamento da indenização de transporte de que trata o art. 60 da Lei nº 8.112/90 no âmbito da Justiça do Trabalho; e

considerando a decisão proferida pelo Plenário nos autos do Processo CSJT-PP-2351-86.2021.5.90.0000,

### **RESOLVE**

Art. 1º É fixado em R\$ 2.075,88 (dois mil e setenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de setembro de 2022, o valor a ser pago a título de indenização de transporte ao executante de mandados de que tratam as [Resoluções CSJT n.os 10 e 11, de 15 de dezembro de 2005](#), condicionado o efetivo pagamento à existência de dotação orçamentária nos Tribunais Regionais do Trabalho.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o [Ato CSJT.GP.SG nº 118, de 22 de maio de 2015](#).

Brasília, 9 de setembro de 2022.

**EMMANOEL PEREIRA**  
**Ministro Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.